Lei Nº 133

APROVADO em discussão.
Em 11 / 03 / 97
Manoel Luiz de Melo
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº02 /97

Em, 27 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes Políticos e a Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1° - O Prefeito, Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outro Município, farão jus a percepção de diárias.

Art.. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenização das despesas de alimentação e pousadas, independentemente de comprovação.

1°- Quando o afastamento não exigir pernoite, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Servidor Público, fará jus a 50%(cinqüenta por cento) do valor da diária.

2°- Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno as diárias que por ventura não utilizadas.

Art. 3° - Os valores das diárias correspondentes aos percentuais constantes nesta lei, tem por base para calculo o valor do Salário Mínimo vigente no País, a seguir especificado.

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES (R$)		
	Dentro do Estado	Outros Estados do Nordeste	Regiões: Sul/Sudeste e Centro-Oeste
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	80,00	120,00	180,00
CHEFE DE DEPARTAMENTOS	50,00	70,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00	60,00	90,00

Art. 4° - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE CUITEGI, em 27 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO

Lei nº 133

APROVADO em discussão.
Em 11 / 03 / 97
Manoel Justo de Oliveira
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

O Projeto de Lei nº02 /97 Em, 27 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes Políticos e a Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1° - O Prefeito, Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outro Município, farão jus a percepção de diárias.

Art.. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenização das despesas de alimentação e pousadas, independentemente de comprovação.

1°- Quando o afastamento não exigir pernoite, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Servidor Público, fará jus a 50%(cinqüenta por cento) do valor da diária.

2°- Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno as diárias que por ventura não utilizadas.

Art. 3° - Os valores das diárias correspondentes aos percentuais constantes nesta lei, tem por base para calculo o valor do Salário Mínimo vigente no País, a seguir especificado.

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES (R$)		
	Dentro do Estado	Outros Estados do Nordeste	Regiões: Sul/Sudeste e Centro-Oeste
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	80,00	120,00	180,00
CHEFE DE DEPARTAMENTOS	50,00	70,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00	60,00	90,00

Art. 4° - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE CUITEGI, em 27 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei nº 137/97

De, 12 de março de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes Políticos e a Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e o Servidor Público Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outro Município, farão jus a percepção de diárias.

Art.. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenização das despesas de alimentação e pousadas, independentemente de comprovação.

1º- Quando o afastamento não exigir pernoite, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Servidor Público, fará jus a 50%(cinqüenta por cento) do valor da diária.

2º- Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno as diárias que por ventura não utilizadas.

Art. 3º - Os valores das diárias correspondentes aos percentuais constantes nesta lei, tem por base para calculo o valor do Salário Mínimo vigente no País, a seguir especificado.

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES (R$)		
	Dentro do Estado	Outros Estados do Nordeste	Regiões: Sul/Sudeste e Centro-Oeste
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	80,00	120,00	180,00
CHEFE DE DEPARTAMENTOS	50,00	70,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00	60,00	90,00

Art. 4º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE CUITEGI, em 12 de março de 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

LEI Nº 136/97

Em, 27 de Fevereiro de 1997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Previsão Orçamentaria da Receita contida no Art. 2º desta Lei.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

IV - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

V - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Art. 2º - Fica também o **PODER EXECUTIVO** autorizado a transformar o Departamento de Assistência e Previdência Social em **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL